

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

ASPECTOS GERAIS

- Competência para **criar** ou **instituir** tributos.
- Pressupõe a **competência legislativa** para instituir o tributo (Plena)
- Só os entes federados têm.

A destinação dos recursos arrecadados a outro ente **não altera** a titularidade da competência tributária

(continua sendo daquele a que foi atribuída)  PEGADINHA!



- Competência tributária

 competência para **legislar** sobre **direito tributário**

= competência concorrente

- A CF/88 **não cria** ou **institui tributo**

→ só estabelece a competência tributária dos entes

CARACTERÍSTICAS

INDELEGÁVEL

- Competência tributária = indelegável
- São **delegáveis** a outra pessoa de direito público as **atribuições administrativas**: (capacidade tributária ativa)
 - Atribuições das funções de  tributos arrecadar leis serviços atos decisões administrativas
 - + Executar em matéria tributária
- A delegação da capacidade tributária ativa **compreende** as **garantias** e os **privilégios** processuais do titular.
- **Não** se confunde com capacidade tributária ativa o cometimento a pessoas jurídicas de direito **privado** do encargo ou função de **arrecadar** tributos. (= mero recebimento + repasse do valor)

SÚMULA STJ 396:

"A confederação nacional da agricultura tem legitimidade ativa para cobrança da contribuição sindical rural".

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CARACTERÍSTICAS

IMPRESCRITÍVEL

- O não exercício da competência tributária não permite que outro ente exerça
- Não há prazo para o exercício da competência (pode quando quiser)

INALTERÁVEL

- Os entes não podem alterar sua competência por meio de normas infraconstitucionais
 apenas uma emenda constitucional
 pode alterá-la
 mas não caso seja tendente a abolir a autonomia financeira de algum ente federado

IRRENUNCIÁVEL

- O ente não pode renunciar sua competência tributária (mas seu exercício é facultativo)

FACULTATIVA

- O exercício da competência tributária é facultativo

L.R.F. (LC 101/99) ART.11:

- São requisitos da responsabilidade na gestão fiscal:
 - Instituição
 - Previsão
 - Arrecadação

} de todos os tributos de competência do ente.
 qualquer espécie
- São vedadas transferências voluntárias ao ente que não fizer a:
 - Instituição
 - Previsão
 - Arrecadação

} de todos os impostos de sua competência.

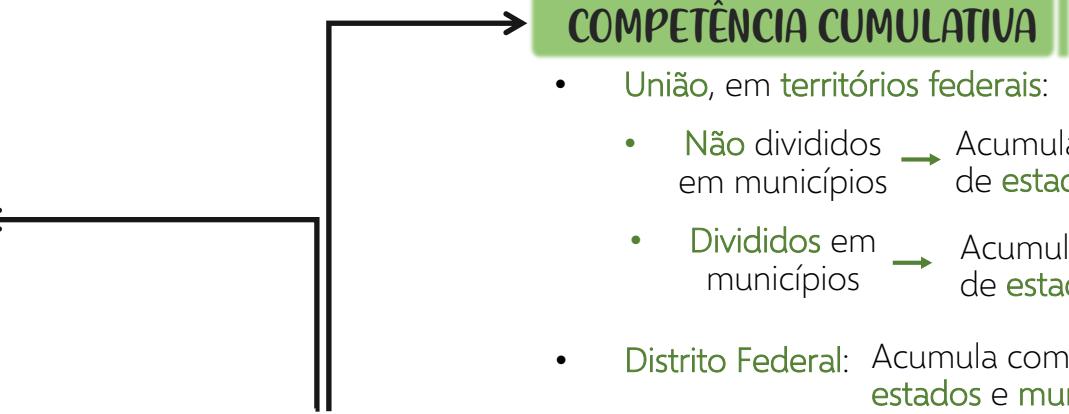
COMPETÊNCIA PRIVATIVA

- Tributos instituíveis por um único ente.
- Exemplos:

| | |
|-----------------|--|
| UNIÃO | <ul style="list-style-type: none"> • II • IE • IPI |
| ESTADOS E DF | <ul style="list-style-type: none"> • IOF • ITR • IR |
| MUNICÍPIOS E DF | <ul style="list-style-type: none"> • IGF • Empréstimos compulsórios • Contribuições especiais * |

* Contribuições especiais para custeio do RPPS são de competência privativa do respectivo ente

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA = CLASSIFICAÇÃO =



COMPETÊNCIA RESIDUAL

- = Criação de novos tributos (Não previstos na CF/88), pelo legislador ordinário.
- Exclusiva da União
- Apenas para impostos e contribuições para a seguridade social.



| IMPOSTOS | CONTRIBUIÇÕES PARA SEGURIDADE SOCIAL |
|--|---|
| Fato gerador ou base de cálculo diversos dos impostos já existentes. | Fato gerador ou base de cálculo diversos das contribuições já existentes. |
| instituição por lei complementar | |
| non cumulativos | |

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO (continuação) || COMPETÊNCIA EXTRAORDINÁRIA

- = Competência exclusiva da União de instituir o IEG (Imposto extraordinário de guerra)
- Pode ser instituído por
 - Lei ordinária ou
 - Medida provisória

HIPÓTESE AUTORIZADORA

Guerra **externa** ou sua iminência (interna, não!)



Isso não é fato gerador !

IMPOSTO EXTRAORDINÁRIO DE GUERRA

- É **temporário**: deve ser suprimido em até 5 anos após a celebração da paz (pode ser gradativamente)
- Seu **fato gerador** pode ser escolhido pelo legislador (compreendido ou não na competência da União)

IEG compreendido na competência da união

→ *Bis in idem*

IEG não compreendido na competência da União

→ Bitributação

BIS IN IDEM

- Mais de uma incidência sobre o mesmo fato gerador de tributos de competência do mesmo ente.
- Não há vedação expressa ao *bis in idem* na CF/88. (salvo no caso da competência residual)

EX: IRPJ + CSLL (Sobre o lucro das empresas)

BITRIBUTAÇÃO

- Mais de uma incidência sobre o mesmo fato gerador de tributos de competência de entes distintos. → em regra, há invasão de competência tributária.

EX: dois municípios cobram IPTU sobre o mesmo imóvel

- Há também bitributação **internacional**. (os países celebram tratados para evitar dupla tributação)